



OFÍCIO CONTAB. CIRCULAR Nº 001/2023

Jupi - PE, 12 de julho de 2023.

Senhor(a) Contribuinte,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I da Constituição Federal, que estabelece que “Pertencem aos Municípios [...] o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) em Acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.293.453/RS, com repercussão geral, fixou o Tema nº 1.130 nos seguintes termos: “Pertence ao Município [...] a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, [...] da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que IRRF é normatizado pelo art. 158, inciso I da Constituição Federal, pelo art. 64 e §5º da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pelo art. 15 caput e §1º da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e pela Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que “Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços” e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a referida Instrução Normativa, a partir do Acórdão do STF deve ter sua aplicabilidade extensiva aos Municípios;





CONSIDERANDO que é requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição, previsão e especialmente, *in casu*, a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional de cada ente da federação, conforme previsto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal expediu o Decreto Nº 31 de 30 de junho de 2023 que estabelece procedimentos para a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre aquisição de bens ou serviços comuns pela Administração Pública Municipal.

Dessa forma, o Município de Jupi, Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições constitucionais, e, com fulcro no art. 158, inciso I da Constituição Federal, Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000, **informa que a partir desta data, haverá a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, sobre a aquisição de bens e serviços em geral, na forma do art. 3º, do Decreto Municipal nº 31/2023 datado de 30 de junho de 2023, com as alíquotas constantes do anexo único do referido Decreto, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 1.234/2012.**

Informo ainda, que a arrecadação do IRRF dos pagamentos efetuados a pessoas físicas pelos bens e serviços prestados devem seguir a tabela progressiva, conforme regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, respeitando a faixa de isenção e deduções permitidas.

Assim sendo, envio em anexo cópia do Decreto Municipal acima citado.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço, e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LÊDSON LINS DE OLIVEIRA
Presidente

1671

JU



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230915134021.pdf>
assinado por: idUser 237